



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE OROBO/PE**

Processo n.º 00004857520208173000

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EUCLIDES GOMES DA ROCHA BISNETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

**DO MÉRITO**

**DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

**DAS DIVERGÊNCIAS DE ASSINATURA NA PROCURAÇÃO**

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, considerando divergência na assinatura estampada no documento de identidade da vítima em relação à existente na procuração outorgada:



Procuração:

Outorgante - Euclides Gomes da Rocha Bisneto  
EUCLIDES GOMES DA ROCHA BISNETO,

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a ciência da vítima em relação a todo o teor dos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja colhido o depoimento pessoal da autora, sobre a dinâmica dos fatos, bem como os detalhes do seu primeiro atendimento.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

OROBO, 1 de abril de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**